



Deputado
VAZ DE LIMA

PROJETO DE LEI Nº 65 DE 1997

Publique-se Inclua-se em
página por 05
28 fevereiro 1997
R. JOÃO TRÍPOLI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 612
.....

Dispõe sobre propaganda nas proximidades de estabelecimentos de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a propaganda através de "outdoors" de qualquer tipo e tamanho, de bebidas alcoólicas e fumo num raio mínimo de 500 metros dos estabelecimentos de ensino público ou privado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Podemos considerar que o Projeto apresentado:

1 - O Estado estará assumindo uma atitude preventiva no que diz respeito à saúde da criança e do adolescente. (Art. 223 Parágrafo II Letra F da Constituição Estadual).

2 - Estará indo ao encontro da proibição federal do uso de cigarro em ambientes fechados e a propaganda do mesmo na televisão antes das 21 horas.

3 - Também porque, comprovadamente, o cigarro e o álcool são prejudiciais à saúde e na maioria das vezes são a porta de entrada para o uso das drogas.

ENTREGUE À MESA EM
27/02/97 002001

ADATADO
Sala das Sessões, em

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
612 de 03 / 03 / 1997
Autuado c/ 01 fôlhas
Ass. [assinatura]

[assinatura]
Deputado VAZ DE LIMA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 01-03-97

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 28/2/1997

Conferente

Ar. Comissões de
I) Constitucionais e Justiça
II) Educacionais
12 3 2,97

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 13/3/96
Bento
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 13/03/97

ny
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

AO Senhor de *Roberto Turini*
com prazo para devolução de 10 dias

02/04/97

[Signature]
Presidente

JUNTADA

Segue juntada *Processo do*
Relator CCT

com 01 fls. numeradas a partir

de 03

S. C. 11/04/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO